

ATA DE JULGAMENTO DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, a Ilma. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Processo: RR - 11099-13.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): SELMA FERREIRA MARQUES, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Recorrido(s): COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS S/C LTDA., Advogada: Luiza Antunes Dantas de Oliveira, Advogado: Kiev Santos Domingues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Ministro Relator.; Processo: RR - 3-26.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ AÍRTON DOS PASSOS, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. E OUTRA, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSALTO. DANO MORAL PRESUMIDO. COBRADOR DE ÔNIBUS. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Valor provisório da condenação que se majora em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em acréscimo no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 21109-43.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARTA GOULART DE ALMEIDA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Advogado: Diego Thobias do Amaral, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do processo IRR-1384-61.2012.5.04.0512.; Processo: AIRR - 37-12.2016.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA LUIZA PIERRE, Advogado: José Augusto Penna C. da Silva, Agravado(s): ZÉLIO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 35-67.2015.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Camila Santos Silva de Souza, Advogado: Renata Sampaio Suñé Schaepfi, Recorrido(s): MÁRIO ALBERTO MONTECINOS CONTRERAS, Advogado: André Luís Cavalcante Costa Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 66-55.2012.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLAUS COSTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Elizabeth Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1339-18.2016.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARLETE MARIA QUINTINO SARTORI, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado:

Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Jociane Bristt da Penha, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 18-89.2014.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ADELMIR FERREIRA LIMA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de horas extras e intervalos relativos ao período em que o Reclamante ocupou o cargo de gerente-geral da agência. Em face da procedência do recurso de revista, reduz-se o valor arbitrado à condenação para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 4.000 (quatro mil reais). Obs.: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente.; Processo: ED-RR - 70-40.2015.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANGELO DE PAULA, Advogado: Guilherme Cavalheiro Kuster, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 72-80.2015.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PEDRO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Costa Araújo, Agravado(s): ROCHA E VALLE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 919-04.2014.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORTES AGOSTINI LTDA. - ME, Advogada: Madelaine Rostirolla, Recorrido(s): MAURO CANÔNICA, Advogado: Rubens Luis Freiberger, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.1: falou pelo Recorrente a Dra. Madelaine Rostirolla. Obs.2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: AIRR - 75-60.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILBERTO MOREIRA ANÍZIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 63700-25.2002.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): JAROSLAV DUCHNICKY, Advogada: Maria Teresa Bijos Faidiga, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da Demandada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: presente à Sessão a Dra. Gabriella Lorraine patrona do Recorrente.; Processo: RR - 212700-76.2007.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): ROBERTO SOARES DE LIMA,

Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Shirlei Cristiana de Araújo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, exercer o direito de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15, para conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC/15 e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que se pronuncie a respeito da previsão do plano de demissão voluntária (PDV) em acordo coletivo dando quitação geral das parcelas objeto contrato de trabalho, e profira decisão como entender de direito, tendo por balizamento a decisão proferida pelo STF no exame do caso. Obs.1: determinada a reautuação do feito, para constar como Recorrente apenas a Reclamada Volkswagen. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 80-22.2015.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): ÉDERSON TRINDADE SANTOS, Advogado: Paulo Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 42100-21.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA E QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade parcial do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a existência ou não de avença entre as partes acerca do termo inicial para aplicação de multa diária, como de direito. Afastada, por consectário, a aplicação de multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões. Obs.: presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, patrono do Recorrente.; Processo: ARR - 103-16.2012.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravamento de Instrumento da Reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal - CEF.; Processo: AIRR - 105-90.2012.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Samuel Carin, Agravado(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogado: José Manoel Garcia Fernandes, Agravado(s): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 582-80.2015.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro de Souza Alho, Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER ONEROSO PREVISTO

EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento sobre o tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER ONEROSO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Alexandre Mena Cavalcante, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 123-93.2010.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUZA COSTA BASTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 11603-17.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 69-85.2011.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): VANILDO SANTOS JACOMO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Processo: AgR-AIRR - 126-20.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE ANTONIO BORRO NETO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 135-50.2014.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JARI FLORESTAL S.A., Advogado: Katiuschia Barros Martins, Agravado(s): LUCIVANDRO FERREIRA SANTANA, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 60900-83.2006.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTENOR PEREIRA DE SENA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Márcia Monaco Marcondes César, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado exame do Recurso de Revista da Parte contrária.; Processo: AIRR - 97140-77.2007.5.02.0464 da 2a.

Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): VALCIR MOSCHIN, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Demandada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 155-44.2015.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA AGRICOLA PONTENOVENSE, Advogado: Balthazar Chaves de Resende, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DOS REIS, Advogado: Bruno Firmino Sampaio Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 160800-20.2007.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SÉRGIO FIRMINO DAMIANI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Demandada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 172-55.2015.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): TIAGO NASCIMENTO FELIX, Advogada: Diana Dora Lamounier Chaves, Recorrido(s): POSTO DE SERVIÇOS BR 262 LTDA.; Recorrido(s): MG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.; Recorrido(s): MG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 197700-13.2009.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): MAURÍCIO APARECIDO PEDRO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Demandada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AgR-AIRR - 175-41.2015.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): JANDERSON ALEXANDRE RUA TRANSPORTES - ME, Advogado: João Slusnai, Agravado(s): TRANSFOOD TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ivan Slusnai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 207540-46.2002.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Demandada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 186-44.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZÂNGELA SANTOS

ANTONIO VASQUEL, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Neide Roque Leão, Agravado(s): SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Eliana Regina Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 221100-02.2009.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DE PAULO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão de seq. 6, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 204-60.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniel Brajal Veiga, Agravado(s): FELIPE DA HORA SILVA, Advogada: Andréa Pacífico Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 290100-17.2007.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): GILBERTO CHACCUR, Advogado: José Coelho, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO; Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Demandada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 229-76.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): FABIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva, por meio da qual as partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário-base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 70% (setenta por cento) e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista, excluindo, assim, a condenação aos pagamentos de honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 30.000,00, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 232-33.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO ROGÉRIO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 4-73.2016.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente e Recorrido: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): RICARDO RIBEIRO MARINHO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

EIRELLI; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída às Recorrentes, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 254-26.2014.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): IZAEL MARTINS FIGUEIRA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 42-93.2013.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Recorrido(s): AGNALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Recorrido(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 260-74.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WANDERLEY MEDEIROS GOMES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 83-27.2015.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANA DE FÁTIMA ROQUE, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Augusto Martins, Advogado: Felipe Ostemack Blanski, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o voto do Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos períodos em que os cartões de ponto forem ilegíveis ou ausentes, seja considerada, para a apuração das horas extras, a jornada declinada na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 264-48.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JUSCÉLIO LINO DA CRUZ, Advogada: Tatiani Contucci Battiato, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Luís Forchesatto, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 86-19.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor

Russomano Neto, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA ALVARES PINTO BORGES, Advogado: Bernardo Buosi, Advogado: Michel Cesar Toffano, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 344-92.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA IVANAGA DA SILVA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 109-22.2015.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravante(s) e Recorrido(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIVANDO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Sigrid Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 353-12.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MACIEL SILVA DE LIMA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 116-34.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GERALDO KELLISON COSTA DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): MBRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 126-66.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Recorrido(s): RAFAEL DE BARROS BATISTA, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): BRASTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicada análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 369-49.2015.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EMANOEL MESSIAS NASCIMENTO NOVAIS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 194-77.2014.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): PEDRO ROBERTO MARTINS

DA PAZ, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 396-32.2016.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRUXELAS INCORPORADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Victor Augusto de Oliveira Meira, Recorrido(s): NILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo de Nóvoa Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 15% sobre o valor da condenação, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT.; Processo: Ag-AIRR - 429-30.2015.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURO CESAR WANZELER DE OLIVEIRA, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Agravado(s): VIA SERVICES LTDA. - EPP, Advogada: Marcelle Cristina Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 203-49.2016.5.23.0126 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONAM LUCAS SOUZA DA SILVA, Advogado: Rhandell Bedim Luzada, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 225-51.2014.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELEUZA DE MATTOS RODRIGUES, Advogada: Vera Lúcia Ribeiro, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Recorrido(s): LOCO POR COCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Juliana Silveira Galvão Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de indenização substitutiva referente ao período de estabilidade provisória acidentária. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).; Processo: AgR-AIRR - 466-02.2015.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDA PATRICIA SEVERINO DA SILVA, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Agravado(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Karyna Pierozan, Advogado: Leandro Batista Faccin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista nos artigos 1.021, §4º, do CPC/2015 e 266, § 5º, do RITST, em favor da Reclamada, ora Agravada, fixada no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa.; Processo: AIRR - 473-41.2017.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): DIEGO FARIAS RAMOS, Advogada: Fádía Assad de Almeida, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 227-67.2014.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogado:

Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação.; Processo: AIRR - 249-88.2014.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MODELLE CONFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Gabriele Bier Lopes, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO MULLER, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 474-38.2016.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Embargado(a): GILMAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 481-59.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JOCLECIO SILVA ALVES, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: RR - 296-95.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): ELIETE RODRIGUES, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 495-73.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ALEX JONATHA MOREIRA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Claudius Staerke Vieira de Rezende, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Thiago Ferreira da Silva, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 334-05.2016.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO, Advogado: Graciane Pimentel de Sousa, Recorrido(s): JUVENAL ARLINDO DO NASCIMENTO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS e de recolhimento das contribuições previdenciárias. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 523-33.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): CÉLIA AYAKO SEKIGUCHI, Advogado: José Antônio Cavalcante, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: ARR - 340-97.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EUGÊNIA STEFANOVICZ, Advogada: Mariana Martinez Lopes, Decisão: por unanimidade: I

- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de auxílio-alimentação nas mesmas condições pagas aos empregados em atividade, relativamente aos anos de 2009 a 2015, a se apurar em liquidação, observado o período imprescrito, bem como julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. Custas, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor que se rearbitra à condenação, R\$ 35.000,00.; Processo: RR - 524-37.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAEDRHS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): LUIZ DEMETRIO JANZ LAIBIDA, Advogado: Asbra Michel Mateus Izar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 345-70.2015.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÉTODO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Advogada: Ana Paula dos Santos, Agravado(s): LUIZ EDSON DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo André Miara, Agravado(s): ICAVI INDÚSTRIA DE CALDEIRAS VALE DO ITAJAÍ S.A., Advogado: Daniel Beringhs Kirchner, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 554-09.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III - GALVÃO ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): JEAN ALMEIDA CARVALHO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 385-37.2016.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): JOSIELMA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 391-38.2016.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): IRENICE SERPA DE ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Willian Daniel Pires Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 556-09.2016.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IZABELA HELENA VICENTINI AQUINO, Advogado: Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Anak Targino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 397-05.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA LEMOS MARINHO, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 579-44.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO MELO RODRIGUES, Advogada: Liane Ritter Liberali, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante ao indeferimento do pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AgR-AIRR - 579-47.2015.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): FELIPE NOVAK, Advogado: Douglas Daniel Bielanski, Advogado: José Antônio Biancofiore, Decisão: não conhecer do agravo regimental, condenando a Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, ora Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa.; Processo: ARR - 402-64.2014.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON FERREIRA FERNANDES, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 587-49.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): CONCEIÇÃO NOGUEIRA MELO; Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Gilmar César da Silva Santos, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 403-28.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): CARLOS ANDERSON RABELO FARIAS, Advogado: Pedro de Oliveira, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 589-94.2013.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DO CARMO ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 405-55.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMLURB - EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ELIANE FARIAS DA SILVA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 617-67.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TULIO LUIZ RIGH, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN,

Advogada: Flávia Laurini Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 417-48.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): JIGANÍCIO JOSÉ TECHIO, Advogado: Jonas Szczepanowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 488-70.2015.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): JEFERSON LUIS BORINI, Advogado: Ivoni Macoppi, Recorrido(s): SIDNEI GILMAR PEREIRA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 619-65.2013.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WAGNER RODRIGUES DA CRUZ; Embargado(a): IPREL - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 638-12.2015.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Agravado(s): ISAAC SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Bráulio de Medeiros Gonçalves, Agravado(s): SOUSA & AVELLO LTDA. - EPP, Advogado: Rodrigo Perez Pucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 523-37.2016.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DOUGLAS TIAGO DE AMORIM CARVALHO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Embargado(a): ART CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Tessa Almeida Silva Oliveira, Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 641-41.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Aline Laredo Pinto Goldstein, Agravado(s): JANDERLEI DIAS DE SOUZA, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 524-70.2015.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLA GABRIELE FAGUNDES DA SILVA, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 649-50.2015.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANNE CAROLINE MACEDO DE ANDRADE, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 536-49.2014.5.04.0821 da 4a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDUARDO MONTEIRO MARQUES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: dar provimento aos embargos de declaração para que passe a constar como dispositivo do acórdão embargado o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por violação do artigo 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais relativas às promoções por antiguidade e reflexos devidos, observada a prescrição quinquenal. Invertido o ônus de sucumbência. Mantido o valor da condenação."; Processo: AIRR - 672-47.2015.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): ANDRÉIA SOUZA OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Maria das Graças Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 571-90.2015.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JENIFFER FRANCIELLE SANCHES, Advogada: Mônica Aparecida Pereira Silva, Agravado(s): BRUNASSO & BRUNASSO LTDA. E OUTRA, Advogado: Edileusa Pedroso da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 689-69.2016.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): GILMAR DA SILVA PAIVA, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 586-89.2016.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Maria Elisa Brito Lopes, Recorrido(s): LUIZ HUMBERTO ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Jorge Wilson Souza da Silva, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Pará, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 701-21.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROMMEL CALDAS LEONARDO DE MEDEIROS, Advogado: Lailson Emanuel Ramalho de Figueiredo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 592-43.2014.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ROSIVALDO MOREIRA DE LIMA, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93,

e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 660-44.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A.; Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A.; Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A.; Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 703-06.2015.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): SELMA OLIVEIRA, Advogada: Tânia de Sá Aguiar Bonfim, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 730-28.2014.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MÁRCIA MIRANDA DA COSTA, Advogado: Willian Yamada, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 665-92.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FIDI - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEBER SOUZA PAES DE OLIVEIRA, Advogada: Rosimeire Faustina Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 742-05.2017.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FÁBIO PEREIRA MENDES, Advogado: Rafael Vicente R. de Oliveira, Agravado(s): AGROCETE INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 685-41.2015.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXSANDRO CRISPIM SANTOS SILVA, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Recorrido(s): PHOENIX BPO SERVIÇOS & TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Patrícia Ávila Simões Bezerra, Advogada: Ágata Silva Lacerda, Recorrido(s): VENDIC INTELIGÊNCIA COMERCIAL EIRELI, Advogado: Edson Celso de Freitas Santa Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras, observando a jornada de trabalho declinada na inicial, nos termos da Súmula 338, I, do TST. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 745-38.2015.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO CORREIA ROMAGUERA, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 712-51.2016.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA MENDES SAMPAIO, Advogado: João Daibes de Campos Júnior, Recorrido(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 756-77.2016.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Elenilza dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 723-04.2015.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): GUTEMBERG ROGÉRIO BARRETO SILVA, Advogada: Maria das Dôres da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 729-38.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRANCISCO GUETES DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante e do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: ED-RR - 762-73.2016.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOÃO BATISTA ORIGE DE MEDEIROS, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Ricardo Santana, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Emílio João de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 735-69.2016.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): RICARDO MARINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas

inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 771-82.2014.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO SIQUEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): M U FREIRE COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES - ME, Advogado: Rafael Barbosa Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 776-07.2014.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, Procuradora: Narjara Aline Braz da Silva, Agravado(s): WILSON PINHEIRO, Advogado: Fernando Luís Veríssimo, Agravado(s): COOPERATIVA LÍDER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPER LÍDER, Advogado: Juliano Tramontina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 738-80.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): JOSUE FERREIRA LIMA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 780-76.2016.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): JOSENICE MARIA DE JESUS, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS LTDA. - ME, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 746-14.2014.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IANDA MARIA NOGUEIRA DE ARRUDA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 787-14.2014.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): CLAUDETE DE SOUZA GOULART, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): RITNA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 747-21.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): ALFEU JORGE DO NASCIMENTO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 771-69.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PAULO ROBERTO PARISE, Advogada: Therezinha Gomes Bottura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo:

ED-AIRR - 818-77.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: João Roberto Francisco de Brito Júnior, Advogada: Ana Carolina Mendes da Silva Monteiro, Embargado(a): MARLON PINTO DOS SANTOS, Advogada: Eutália Janine Freire dos Reis, Embargado(a): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Válter José Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 820-51.2014.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): JULIO CESAR DE JESUS SILVA, Advogada: Marina Gomes Mattos Devides, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 786-61.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILSON JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Paola Aires Corrêa Lima, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 823-30.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Lovani Hüning Hilgemberg, Advogada: Vanessa Luiza Boll, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 822-77.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaido Peixoto da Silva, Recorrido(s): MARIA JACKELINE AMORIM DE SANTANA; Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 827-09.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): HELTON NOGUEIRA LIMA, Advogado: Leonardo Soares Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 826-69.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): ELIANA CRISTINA PEREIRA, Advogado: José Geraldo de Macedo, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 834-83.2014.5.05.0022

da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALMIR BARBOSA DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Marcus Vinicius Giúmarães Emillivacca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 873-37.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABIO VÍTOR DA SILVA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 837-62.2014.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PAULO RICARDO MULLER, Advogado: Bárbara Crauss, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 892-83.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JANETH CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs. 2: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 851-82.2014.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ROSENIR MINEIRO DANTAS, Advogado: Reginaldo Ramos de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO ROSÁRIA BARONE - IRB, Advogado: Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 940-12.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ELISABETE DA SILVA PRADO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Nivaldo Toledo, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de Instrumento interposto pelo Município para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: AIRR - 869-25.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OMS AGROPECUÁRIA LTDA. - ME, Advogada: Daniela Viera Pimentel, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudia Verônica Andrade Serra de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 960-63.2015.5.08.0007 da

8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO JOCIVALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Grace Osvaldina Pontes de Sousa Amanajás, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 877-53.2015.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO DE SOUSA SACRAMENTO, Advogado: Ricardo Villares Landulfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 966-81.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIO JOSE FIGUEIRA DE MELO ALBUQUERQUE VIEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s) e Recorrido(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 999-11.2013.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): NELCI SOARES, Advogada: Fabiane Henrich, Recorrido(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): MULTI INJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA.; Recorrido(s): ECCO SOLA INJETADOS LTDA.; Recorrido(s): MULTI SOLA INJETADOS LTDA.; Recorrido(s): UZA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Jocelino de Almeida Mattos, Recorrido(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Recorrente INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA. por contrariedade à Súmula 331, IV, TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ED-AIRR - 918-22.2015.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COSIL CONSTRUÇOES E INCORPORACOES S.A. E OUTRAS, Advogado: José Antonio Cremasco, Embargado(a): ÁLVARO BRÁULIO COUTINHO DANTAS JÚNIOR, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 919-48.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HEBER PEGAS DA SILVA, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): NORE CAP INTERMEDIÇÃO SE SERVIÇOS E NEGÓCIOS MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Carlos Renato Reguero Passerine,

Advogado: Paulo Augusto Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1012-89.2014.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): RONIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o voto do Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre férias mais 1/3, 13º salários e FGTS.; Processo: AIRR - 927-88.2014.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): REGINALDO PAIM MORAES E OUTROS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1020-29.2014.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROCHELLE AWEIDA VERAS, Advogado: Patrícia Ávila Simões Bezerra, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 943-02.2011.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): ADNA JANAÍNA DA HORA QUEIROZ, Advogado: Alessandro Agnolin, Agravado(s): MASSA FALIDA de EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Bruno Dal Bello de Souza, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1020-92.2015.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GISELE ARARIPE BATISTA DA SILVA, Advogado: Vanilda Fernandes do Prado Rei, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Advogado: Pedro Henrique Penhorate de Carvalho Tucunduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1022-48.2012.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: José Cláudio de Carvalho Chaves, Advogado: Marcio Ponzi Seligman, Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO PEREIRA CARDOZO, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): SOLSUL COMÉRCIO E TRANSPORTE FLORESTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: Ag-AIRR - 970-38.2014.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILBERTO FABIANO JESUS DA COSTA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): ABRE VIAS CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Jorge Santos Rocha, Advogada: Manuela Castor dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo.; Processo: Ag-AIRR - 989-86.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ELIANA SERAFIM CARDOSO, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ARR - 1070-70.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): MOACIR DE SOUZA MATTOS, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do quarto Reclamado, e II - conhecer do recurso de revista do terceiro Reclamado - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1003-09.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEODORO ALVES DE SOUZA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1121-52.2014.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): SIMONE ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1147-13.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): WALLACE ELIAS BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 1007-80.2015.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA TELMA DA SILVA MONTEIRO NAVARRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alves Coêlho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1232-48.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Zamariano, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Recorrido(s): FRANCISLAINE NASCIMENTO ROSÁRIO, Advogado: Carlos Eduardo Sabchez Alberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1011-26.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERGIO ANTONIO PENA LAMEIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1255-70.2015.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): FRANCISCO AVELINO DA SILVA, Advogado: Flavio Borges Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-RR - 1015-25.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: THUANA TEREZA CASTRO MARTINS DIAS, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1015-04.2013.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PACHECO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1260-05.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: João Luiz de Laia, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1276-23.2012.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Henrique Eugênio de Souza Antunes, Procurador: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Recorrido(s): MARIA AMÁLIA DE MORAES CAVALCANTI, Advogada: Tainy de Araujo Soares, Recorrido(s): INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO - IDSTP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1026-23.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO CLERTON DA SILVA, Advogado: Donizete Delorenzo Ribeiro do Valle, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1340-02.2011.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVANDRA CRISTINA RAMIRO CÂNDIDO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogada: Marcela Kilter Marçal Fabri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1032-38.2015.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAURI FLORENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1037-25.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE MATOS CAMPOS, Advogado: Juvenal Da Costa Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1352-39.2015.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): MARCELO XAVIER DE MORAES, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Recorrido(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro Reclamado, Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1380-81.2014.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOEL MELO MATIAS, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs. 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs. 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 1080-15.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): JOSÉ ANÍBAL DE FRANÇA, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1081-71.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Denilton Alves dos Santos, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1398-83.2011.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO CAPELETTI, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Sérgio Morês, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1088-06.2015.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): VALMIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Jackson Silva Lins, Advogado: Heverton da Silva Lins, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1431-60.2014.5.02.0014 da

2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): TANIA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: José Arthur Di Prospero, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1526-67.2014.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CONCEIÇÃO CERQUEIRA, Advogado: Zilan da Costa e Silva Moura, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1163-79.2016.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): R.M.M. CAVALEIRO DE MACÊDO EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Cláudio Fernando de Souza Santos Júnior, Agravado(s): FERNANDA MARA MARINHO BORGES, Advogado: Augusto Cezar Silva Palheta, Advogada: Karina Pina Pompeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1183-08.2014.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO LIMA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1537-28.2015.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIAGO DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1188-73.2010.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARI VILELA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1599-74.2014.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Joel Berto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VITOR MANOEL BENTO BARBOZA, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 1656-79.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): VÂNIA LÚCIA DIAS REBELO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1191-88.2012.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Recorrido(s): EDIMAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Aramis Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1682-45.2015.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): ÉLIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1204-38.2014.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Embargante(s) e Embargado(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): TIAGO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1207-69.2015.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): THEREZA DE JESUS DO PRADO, Advogado: José Luiz de Oliveira Mello, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1697-33.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): FLÁVIO COSTA SOARES, Advogado: Fabrício Machado Marabotti, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1221-86.2012.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVO TEMPO CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Francisco Henrique Morais da Silva, Agravado(s): LUIS ALBERTO ABREU DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): DENTAL PREV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edson

Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1717-76.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROSIVALDO FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1228-59.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): EVERALDO DA SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1729-40.2013.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS BENTO DE ALMEIDA, Advogado: Alessandro Felipe Jerones, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Marco Antonio Cação, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP) pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1240-23.2016.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ SIMÕES, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1739-64.2014.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): EDVANIA DE JESUS SOUZA CARVALHO, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento o agravo.; Processo: AIRR - 1244-81.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO LEAL ARF, Advogado: Kristofer Willy Alonso de Oliveira, Agravado(s): FALL SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA. - ME, Advogada: Márcia Correia, Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1761-18.2015.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1258-88.2014.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL DOS SANTOS XAVIER, Advogado: André Luiz Silveira Vieira, Advogado: Arthur

Vallerini Júnior, Agravado(s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ARR - 1827-05.2012.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILEY CANDIDA DE ANDRADE VIEIRA, Advogado: Neuber Antonio de Souza Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Adelmo Faria Coimbra, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1270-44.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): TIAGO INOCENCIO GOMES, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1838-64.2010.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): JANICE MARIA BOER TREVISAN, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE DA PATROCINADORA", por ofensa ao artigo 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da FUNCEF pela recomposição da reserva matemática referente às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1921-38.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): WASHINGTON PAULISTA DA SILVA, Advogado: Rômulo Quevedez Grobério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1271-81.2012.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALMIQUE ALVES PEREIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ALCOOLVALE - AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA., Advogada: Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1283-77.2010.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Flávia Cury Diniz Costa, Advogado: Lincoln Cesar Bibiano, Agravado(s): ÉZIO LOPES LUCAS, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1945-51.2014.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogada: Anne Marie Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Jervis Puppi

Wanderley, Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2026-36.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA ARAÚJO COSTA DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): FIVE STAR FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ceciliano Ferreira de Santanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1302-47.2016.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): VALDETE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1311-42.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): TIAGO SILVA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Maurício Bojikian Ciola, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2037-92.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): IVÂNIA DE OLIVEIRA MAIA, Advogada: Genilce Siqueira Viana, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2076-76.2011.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Chaves, Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - por unanimidade, julgar improcedente o pedido cautelar deduzido na ação cautelar em apenso (CauInom 153-23.2014.5.00.0000). Custas processuais, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$10.000,00 (fl. 58), pela Reclamada. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho juntará justificativa de voto

vencido. Obs.2: o Exmo Ministro Breno Medeiros ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 1324-19.2016.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): ROMA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Bruno Menezes Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PLEITEAR DEPÓSITOS DO FGTS.", e no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1335-14.2015.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDINALDO MENDES BARBOSA, Advogado: Fernando Abreu Guimarães, Agravado(s): FIRE & SERVIÇOS MANUTENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Rodrigo Estrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2140-15.2015.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA AMAZONAS OLIVEIRA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): FLS POMPEU; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2239-36.2011.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO ALVES, Advogado: Ricardo Arantes de Andrade, Agravado(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1344-85.2014.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÂNGELA DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1346-44.2015.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): IVO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2310-83.2015.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): DAVID ABÍLIO DA CRUZ, Advogado: Elismar Sarmiento Saraiva, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1349-96.2010.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CERÂMICA LUIZ SALVADOR LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): PAULO DE TARSO MORAES DE

MOURA, Advogada: Ana Lucia Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 2382-80.2015.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): RAFAEL VALERIO, Advogado: Bruno Dal Bello de Souza, Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2494-24.2014.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Recorrido(s): ALISSON DANTAS GONÇALVES, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1358-23.2011.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO BARACAT SAUDA, Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): PERICIA ADMINISTRATIVA E CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2955-95.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): FÁBIO AKIRA SUZUKI, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1359-27.2011.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): ROSANA GUIMARÃES COTIA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 3072-57.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ VENTURA, Advogado: Newton César da Silva Lopes, Agravado(s): LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1364-21.2015.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães,

Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): JOSE LUIZ GONZAGA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 1371-64.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): INACIO HELIO MEDEIROS DE ARAUJO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3157-20.2015.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): JOAO PAULO ALVES DE HOLANDA, Advogado: Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.1: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 3600-43.2015.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASSA FALIDA de MARILUA TÊXTIL LTDA., Advogado: Diego Guilherme Niels, Advogado: Alcides Wilhelm, Agravado(s): AMANDA RAFAELA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): QUATRO K TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcos de Oliveira Messias, Agravado(s): SH INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Joseani Beatriz Scheuer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1374-37.2015.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Recorrido(s): TERRAPLENA LTDA., Advogado: José Acreano Brasil, Recorrido(s): RENILDO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Recorrido(s): P NASCIMENTO CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Augusto Henrique Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 373, inciso I, do CPC de 2015 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1380-97.2014.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA AVELANEDA ROCHA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): OLIVIO E PIETROBELI LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3735-06.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): IDÁLIA RODRIGUES MOREIRA NETO, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1411-96.2015.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): EDERVAL AUGUSTO COELHO, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): RRJ TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 8600-52.2013.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZA LORENCINI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1419-29.2015.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CHRISTIANO VIANA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: RR - 10007-80.2014.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TCI TECNOLOGIA, SOLUÇÕES E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME, Advogado: Périckles Augusto Ferreira, Recorrido(s): JOÃO LUIZ RIBEIRO DA PAIXÃO, Advogado: Remilton Mussarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja concedido à Reclamada prazo para que efetive o recolhimento do depósito recursal em dobro, conforme previsto no § 4º do artigo 1.007 do CPC de 2015, determinando ainda que, após o decurso do referido prazo, seja reexaminada a admissibilidade do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1419-63.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LÚCIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10172-07.2015.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira

Fineberg de Angelis, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Vitor Hugo Lopes da Silva, Advogado: Maricel Araujo Moraes Junior, Recorrido(s): EDSONSERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP; Recorrido(s): EDSONSERV SERVIÇOS LTDA. - ME; Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BLUE CHIP, Advogada: Fernanda Prado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1423-33.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA SOARES TEIXEIRA, Advogado: José Furtado de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10234-69.2015.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSE CICERO LOPES DE ARAUJO, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Marcelo de Godoy Bueno, Agravado(s): CONSORCIO J. MALUCELLI – TUCUMANN; Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1429-43.2015.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO CASTRO DE SOUSA, Advogado: Gleison Júnior Vanini, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10249-03.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: SÉRGIO MURILO GONÇALVES, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. SÚMULA 450/TST", por contrariedade à Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao pagamento em dobro da remuneração relativa às férias. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1434-61.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAELA REIS DA SILVA BATISTA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): GDR COMERCIO E SERVICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10310-37.2015.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): SANDRA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Jesse Johnny Rabelo Coité, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do artigo 818 da CLT e quanto ao tema "embargos de declaração" por violação do artigo 1026, §2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante e excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10455-89.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ARACAS, Advogado: Larissa de Souza Schramm, Recorrido(s): JISLAINE SANTOS SILVA, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1437-93.2013.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA SALES GOMES, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1460-60.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SIMONE DE SOUSA, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo, Advogado: Claudio da Silva Lindsay, Advogado: Allan Rogério Ribeiro Fialho, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10476-06.2015.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIVIANE CESARIO DE FREITAS TELES, Advogado: Tiago Garcia Zaia, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTA GERTRUDES, Advogado: Carlos Miguel Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento do adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo, além dos reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS. Honorários periciais a cargo do Reclamado no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas pelo Reclamado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), das quais fica dispensado do recolhimento, na forma dos artigos 790-A da CLT.; Processo: AIRR - 1462-21.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ADÃO VANDERLEI CASTANHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): FELÍCIO VIGORITO & FILHOS LTDA., Advogada: Marili Luísa Leoni Teixeira de Macedo, Agravado(s): ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10530-24.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCUS ANDRE NERI BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando

Decleiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1470-81.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dárcio José da Mota, Advogada: Cíntia Yazigi Martins, Agravado(s): JOYCE CHIAVELI, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10568-80.2016.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Recorrido(s): AGUINALDO MENESES FERREIRA, Advogado: Cristino Luiz dos Santos, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do da EMATER/MG pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1473-55.2014.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ELAINE SANTOS DE SOUZA, Advogada: Liliane Marques Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10829-57.2013.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSALINA GOMES DE SOUZA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcus dos Santos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1476-73.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDGAR OLIVEIRA DE MOURA JÚNIOR, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10874-84.2015.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CECOL - CERÂMICA CORDEIRÓPOLIS LTDA., Advogado: Rogério Nanni Blini, Recorrido(s): LÁZARO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Tiago Garcia Zaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10929-83.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LENILSON DAS GRAÇAS, Advogada: Verônica Santanna dos Santos, Advogada: Maria Aline Menezes Mendes, Agravado(s): GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Pablo Siqueira dos Santos Souza, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1479-86.2015.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARISA ARANTES BERLANDO, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1483-86.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CLÁUDIO DA

SILVA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11095-46.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Recorrido(s): NATALIA ALEXANDRE DE JESUS - ME, Advogado: Geraldo Di Stasio, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1488-31.2015.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE PEDRO BARBOSA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sandra Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 11150-79.2016.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): VANDERLEI RAYMUNDO, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Recorrido(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11184-82.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELISANE GOMES BARRETO BERENGER DE BRITO, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST e violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRÁS S.A., julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 1490-78.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ACIR LOPES CARDOSO FILHO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Fernando Antônio Fraga Ferreira, Embargado(a): CONSTRUTORA VERTICAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1507-49.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogada: Suênia Bessoni Paz, Agravado(s): OTAVIO FERNANDES DE DEUS SOBRINHO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11200-

24.2015.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): REINALDO LOPES FERREIRA, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Banco do Brasil S.A., julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1512-49.2015.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LUCIANO RAMALHO DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11214-89.2015.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): ALESSANDRO DA SILVA CARREIRA, Advogado: Eduardo Cruvinel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1531-98.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS WESLEY SOARES PERUNA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11231-30.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): HÉLIO LUIS BRICOLA, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Agravado(s): VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wahib Cassavia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1535-10.2015.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LUAN CARDOSO TALLMANN, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11233-07.2016.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ALMIR PEREIRA DE LIMA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Advogada: Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogado: Ricardo Barbosa Leite, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1544-52.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Francisco Jose de Sousa Viana Filho, Agravado(s): DEUSA DA ROCHA SILVA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: RR - 11304-94.2015.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): MAYKON NERES ROSA SILVA, Advogado: Fernando Henrique Cardoso, Recorrido(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1545-51.2014.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOLSE PEREIRA LIMA DA LUZ, Advogado: Wagner Albuquerque, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11340-73.2014.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): DIOGO HENRIQUE CARDOSO MARTINS, Advogado: Paulo Roberto da Costa Moreira, Agravado(s): ATALA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1562-69.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jadson Souza Aranha, Agravado(s): EDNA TAVARES SILVA FREITAS, Advogado: Káren Macedo de Castro, Agravado(s): GLOBAL MIX EMPEENDIMENTOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 11343-64.2015.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTO FELINTO DOS SANTOS, Advogado: Érico Vinícius Janunzzi, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por má aplicação da Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou subsidiariamente o segundo reclamado ao pagamento de todas as verbas objeto da condenação.; Processo: AIRR - 11430-66.2015.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 1566-65.2016.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CICERO CARLOS FARIAS BRASILEIRO, Advogada: Gerlania Silva de Farias Dantas, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Advogado: Luiz Quirino Filho, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1628-87.2013.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11467-69.2015.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ROSANA DA CUNHA CASSIMIRO, Advogada: Cremilda Lube, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1641-29.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AMANDA OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11530-53.2015.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REVATI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): IGOR EDUARDO DA SILVA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1666-30.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): EDVALDO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11669-66.2015.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILVANA FERMINO HENRIQUE, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; Processo: RR - 11698-06.2015.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.P.-GO, Advogado: Henrique César Souza, Recorrido(s): COSMEX -

EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rafael Martins Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1684-16.2014.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Renata Myazi Martins, Agravado(s): DJAIR DALOLIO, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1687-12.2014.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ WILSON MOURA DA SILVA, Advogado: Ramiro de Almeida Monte, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11785-27.2014.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Abaeté de Paula Mesquita, Advogado: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): TATIANE BARBOSA DA COSTA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1710-14.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): TATIANA GONÇALVES VIDAL, Advogada: Juliana Aparecida Maia Nicola de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11791-95.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA COSTA, Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Recorrido(s): VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogado: Gualter Scheles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1719-83.2012.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): ROSANA ALVES FERNANDES, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12164-20.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA MOMENTE PRADO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1739-63.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): KARINA ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 16712-85.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOANA EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Veras de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o voto do Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1743-62.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Mariano de Oliveira Soares, Agravado(s): BRASGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Renato Deilane Veras Freire, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DO COUTO, Advogado: Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Agravado(s): SABOR BRASIL CHOPERIA E RESTAURANTE, Advogado: Antonio Angelo da Silva Neto, Agravado(s): ONLINE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 16865-84.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOSE AECIO PIRES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Manoel Almeida Nunes Neto Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16915-13.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): EUCINEIDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fluiman Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AgR-AIRR - 1743-80.2013.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de GILBERTO OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1763-43.2014.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA. - CARDIOPLUS, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Aquino Oliveira, Agravado(s): RENATA FÉLIX DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Advogado: Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20096-26.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFSUL, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DUARTE ALVES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação

do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFSUL, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20099-84.2015.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Advogado: Fabrício Celso Wasem, Advogado: Arthur Antonio Goulart, Recorrente e Recorrido: DAIANA WELTER CARVALHO, Advogado: Bruna Mariana Blos Hepp, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1812-65.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIA LILIAN GONCALVES CAMPOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1829-39.2015.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS DAS NEVES, Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20171-79.2015.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Advogado: Andrea de Oliveira Modesto, Recorrido(s): MARILIA DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1831-12.2011.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MICHAEL DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20198-79.2015.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LUCIANA SCHEEREN SOARES, Advogado: Paulo Fernando Lorenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1912-22.2015.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): YASMIN CRISTINA MACHADO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): FK'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20288-45.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade

à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20309-39.2015.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): PAULO DE JESUS, Advogada: Grasielle Cofferi, Advogado: Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1960-87.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogada: Camilla Salgado, Agravado(s): HELISSON PADILHA, Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1966-70.2015.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20380-97.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): LÚCIO DALL MOLIN, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1984-52.2015.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRAINGER BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Olga Maria do Val, Agravado(s): RICARDO VIEIRA CHIODA, Advogado: Fernando Fávaro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; Processo: RR - 20435-32.2014.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Advogado: Mariana Dias Capozoli, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): IVI MICHELE RHEINHEIMER SCHNEIDER, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20445-12.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): ELISABETE ANA BONIFÁCIO, Advogado: Volmar Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do terceiro e quarto Reclamados pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto aos

Recorrentes (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.), julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos recursos de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1992-83.2011.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogado: Osmael Lico da Silva, Agravado(s): REGINA CÉLIA ALVES GONÇALVES REIS, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 20489-74.2015.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): SELMAR PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Leandro José Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2005-88.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): CLÁUDIO FREITAS DE LIMA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2031-10.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILSON DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20505-79.2015.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Lauren de Vargas Momback, Advogado: Raquel Bernardes, Recorrido(s): ROSIMARI OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Caroline Bernhardt Carvalho, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2065-68.2011.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Agravado(s): JOSÉ CARVALHO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Hisato Bruno Ozaki, Advogado: Marcos Hiroshi Machado Ozaki, Agravado(s): SEMENGE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20517-84.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Recorrido(s): JUAÇABA FERREIRA DE BITTENCOURT, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 2147-58.2012.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RENATO DE SOUZA ALVES, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20556-62.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Recorrido(s): JUSSARA TEREZINHA LIMA GARCIA, Advogada: Simone Ribas Marconato, Recorrido(s):

COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20580-84.2015.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): ÂNGELA PERES BRITES, Advogada: Tanízia Maria Cardoso, Advogada: Caroline Cardoso Gravem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2163-89.2015.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ROMERO DE JESUS COSTA, Advogado: Paulo César de Sousa, Agravado(s): EMPREITEIRA PBN LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2268-85.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE SOUSA MESQUITA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ASSEMP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20584-78.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): RENATO DORNELLES DE FREITAS, Advogado: Adroaldo Renosto, Recorrido(s): SORENAV ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Regina Pereira Soares, Recorrido(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 2301-82.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): FELIPE RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Marcos Bajona Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 20632-77.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): ROSANE SILVA DA ROSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, Universidade Federal de Pelotas, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo:

AIRR - 2302-88.2015.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA APARECIDA MATOZO, Advogado: Luiz Eduardo Scarpim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÇA E CORAGEM; Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 20711-96.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ANGÉLICA ANSELMO DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2383-69.2015.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGÉRIO FERNANDES ZANGUETIN, Advogado: Ângelo Assis, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LOGCERTO TRANSPORTES E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: José Renato de Almeida Vasconcelos, Agravado(s): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20918-68.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Recorrido(s): HOMERO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): MONITORAMENTO REIS; Recorrido(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 2398-67.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): GLEISON QUINTINO DE MIRANDA, Advogado: Vagner Docampo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20949-07.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): ODAIR RENATO REHFELD, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Recorrido(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária dos Recorrentes (Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e Município de Erechim) pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto aos Recorrentes, julgar improcedentes os pedidos iniciais.

Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2461-65.2015.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): GLEIDY AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Eduardo Scarpim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÇA E CORAGEM; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21470-71.2016.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DEGERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FERNANDO MARTINS DE FREITAS, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21616-65.2014.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogado: André Luis Göttems, Recorrido(s): FÁBIO RODRIGUES FIGUEIROLA, Advogado: Adão Gomes de Araújo Júnior, Recorrido(s): POSTO DE SERVIÇO ONZI LTDA., Advogado: Erivelto Antão Ferreira, Recorrido(s): ACRILYS DO BRASIL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Elvis de Mari Batista, Advogado: Samuel Radaelli, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2462-30.2015.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ZÉLIA VIEIRA ELIAS, Advogada: Carla Angélica Moreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Tattiana Cristina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 10 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do salário da reclamante do período de férias escolares, nos termos do pedido formulado no item "VII" da petição inicial (fl. 9 - doc. seq. 1). Custas em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).; Processo: AIRR - 2484-74.2014.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DÁLVARO RODRIGUES ALDEMIR, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 21644-72.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): TATIANA SEVERO DA COSTA, Advogado: Carolina Aldenir Nardão, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2523-34.2012.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): JOSEANE SALES MENDES, Advogado: Jucelino Lima da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da ECT para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 24099-68.2017.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELIZES SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2541-28.2016.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): MANOEL MESSIAS ANDRADE NETO, Advogado: Andrius Magno Flores de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 24301-29.2015.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSALINA FERREIRA LESCANO, Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Advogado: Ieda Berenice Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, conforme item 1 dos pedidos iniciais, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2562-59.2014.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAURI SOARES DE MARIA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): TOTALE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Luciana Pereira de Souza, Advogada: Christiane Alves Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 24921-86.2015.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): VALDECIR DE CARVALHO HILARIO, Advogado: Janir Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2612-30.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DE SOUZA, Advogado: Sílvio Roberto de Souza Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 24922-17.2014.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): CAROLINA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Taís Ribeiro Zamarrenho, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2783-56.2013.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARINA SOUZA CAMPOS, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESAS DE FAST FOOD (REFEIÇÕES RÁPIDAS) DE SÃO PAULO, Advogado: Vanessa Di Cessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 24969-62.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EVANDRO DA SILVA BARROS,

Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2927-13.2015.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Marcos Henrique Machado Bispo, Agravado(s): JOSÉ BORGES DE SOUZA, Advogado: Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 37340-56.2005.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ANA CLAUDIA LEONEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Vale Leite, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO; Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO; Agravado(s): CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2960-10.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMERSON RONALDO DE MELO, Advogado: Mário Mirandola Neto, Agravado(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 81187-90.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): GERCILENE RODRIGUES DE ASSIS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 81800-86.2006.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JEANIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): VISUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Porto Lobo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3070-15.2013.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravante(s) e Agravado(s): JECIVALDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: AIRR - 3151-45.2013.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): RUBENS ZABEU FILHO; Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; Processo: RR - 84800-06.2012.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): IVAN FLÁVIO RABELO MARQUES, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Recorrido(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. JUROS DE MORA. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração dos juros de mora, sejam observadas as disposições do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a saber, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de 27/8/2001 (Medida Provisória nº 2.180-35), e os juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de 29/6/2009 (Lei nº 11.960/2009). Mantido o valor das custas.; Processo: RR - 3701-97.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BENTO MAIA, Advogado: Fábio Birkholz, Recorrido(s): POSTO AGRICOPEL LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 109000-86.2008.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 4348-75.2015.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fabíola Cristine Peixer, Agravado(s): JOEL SAMPAIO DA CRUZ, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 130806-10.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): RAFAELA DE LIRA FERREIRA, Advogado: Walter Lúcio Belmont Teixeira Filho, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 4681-83.2014.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVALDO SPECK, Advogado: Rodrigo Otávio Goncho, Agravado(s): RAFAEL MARCOLINO RODRIGUES, Advogado: Rita de Cássia Pagani de Oliveira, Agravado(s): DACRIL - DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Angélica Zenato Rocha, Agravado(s): NILTON DONATO PASETTO, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Advogado: Giovanni Brogni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 180900-78.2009.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLÁVIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ana Paula Leandro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 6000-28.2011.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Diniz Povoas, Agravado(s): INSTITUTO DE AGRONEGÓCIOS DO MARANHÃO - INAGRO, Advogado: James Ribeiro Raposo Lima, Agravado(s): CÉZAR LUIZ SALVADOR, Advogado: Wellington Lemes Zafred Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 200000-05.2006.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELIEZER SILVEIRA SALLES FILHO, Advogado: Walmor de Araújo Bavaroti, Recorrido(s): SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Monteiro

Molina, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMEA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Recorrido(s): INTERCOMP INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Moraes Bartanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o imóvel, pertencente ao Recorrente, por se tratar de bem de família.; Processo: AIRR - 6600-76.2014.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SOARES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): AP MARISCAL GONÇALVES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000005-61.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE MELO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10007-40.2016.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE MELO MUNDIM, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Alex José Soares Cury, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000020-27.2015.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): MAGDA DOS SANTOS MENDES, Advogado: Vitor César de Freitas Moret, Recorrido(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10008-36.2015.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DA SILVA GERALDO, Advogado: Antônio Severino de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000099-63.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): AROLDO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Agravado(s): TUMI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Caroline Moura Mafra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10032-02.2015.5.08.0128 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s):

LUIZ GONZAGA JÚNIOR, Advogado: Márcio Pinho Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000388-14.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO JACKSON RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Marcel Borges Ramos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10053-64.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Palanch Mekaru, Advogado: Nérea Cabral Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000453-65.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): JADER VIGANO DE OLIVEIRA, Advogado: Hudhson Adalberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral. A multa será aplicada a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1000594-56.2016.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): VERA LÚCIA DA COSTA; Agravado(s): DOKI PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Fábio da Silva Guatura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10059-03.2014.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): RENATO OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10071-40.2015.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGIANE CALIXTO, Advogado: Wellington dos Santos Brittez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Claudio Maves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001003-94.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): KLEBER RODRIGO EUGÊNIA GOMES, Advogada: Renata Marton de Almeida Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1001022-43.2014.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIA REGINA THOMAS DO NASCIMENTO, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da causa.; Processo: ED-RR - 10079-43.2016.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA FRANCISCA COSTA E OUTROS, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): GCJ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E LIMPEZA URBANA EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 1001089-90.2014.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO ALVES DE AGUIAR, Advogado: Rodrigo Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA. - ME; Agravado(s) e Recorrido(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Transpetro; e II - conhecer do recurso de revista da Petrobras Distribuidora, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente (PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.) pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 10080-28.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DANIEL JOSE BARRETO, Advogado: Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Gislaíne Placa Lopes, Embargado(a): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 10092-50.2016.5.03.0169 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA SAFRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Jair Batista Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001500-08.2015.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEZAR RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Cláudia Maria de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogado: Cláudia Barbosa Padoan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001658-35.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA

LTDA.; Agravado(s): JACQUES BERNARDO, Advogado: José dos Reis Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10194-40.2016.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA ROCHA DOMINGUES, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10215-70.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): EVANDRO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 1001712-38.2015.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 7-42.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): ANEILMA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10227-09.2015.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Renato Costa Entreportes, Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO TAVARES, Advogado: Célio de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE" por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os pedidos relativos à jornada de trabalho (horas extras, intervalo intrajornada e reflexos).; Processo: AIRR - 10234-89.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CRISTIANO BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 7-44.2017.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): LUCIANE GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Luana Pereira Regis, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 10236-07.2015.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): VITOR CORREIA DA SILVA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 78-65.2016.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): MARIA BENEDITA DA SILVA, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Recorrido(s): LUGER MULTISSERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Valéria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ""ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 10250-82.2013.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE GOMES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 92-40.2013.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CIBELE CRISTINA CARVALHO, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): AM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Marion Castilhos Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 123-76.2015.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Eduardo de Castro Sampaio Filho, Recorrido(s): ROSEVALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Maria Sirlene Silva de Freitas, Recorrido(s): UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AUSÊNCIA DE RESSALVA. QUITAÇÃO DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 132 da SBDI-2 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a coisa julgada decorrente da quitação do extinto contrato de trabalho ocorrida por meio de acordo homologado judicialmente nos autos da RT nº 0000932-72.2015.5.05.0462, julgar extinto o processo, sem resolução de

mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC/1973 (art. 485, V, do CPC/2015). Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, no importe de 800,00 reais, calculadas sobre o valor da causa (40.000,00 reais), conforme dispõe o art. 789, II, da CLT, ficando dispensado do seu recolhimento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: ED-RR - 10280-19.2013.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: THIAGO MONCORVO RANDIS, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10331-77.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Ewerthon Faustino Pereira, Agravado(s): RODRIGO BASTOS DE SOUZA, Advogado: Fernando dos Santos Barbosa, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ResAut - 209-73.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Interessado(a): FANUEL DE JESUS FARIAS, Advogado: Rui Evaldo da Cruz, Interessado(a): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, julgar extinto, sem resolução de mérito, o presente procedimento de restauração de autos. Decorrido o prazo legal de 8 (oito) dias, sem manifestação das partes, certifique-se e baixem-se os autos à Vara do Trabalho de origem. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10340-38.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGUINALDO MENDES, Advogado: Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 316-41.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILSON DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Camargo Mendonça de Araújo, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10406-96.2013.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): GUSTAVO FILGUEIRAS, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Recorrido(s): GESTEC CONSULTORES E ASSOCIADOS S/C LTDA., Advogada: Carla Alves Petersen Corrêa, Recorrido(s): TALLI ONE INFORMÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 489-88.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador:

Rafael Fonseca da Silveira, Recorrido(s): ANDRÉIA ALVES LIMA, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 10421-82.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: José Freire da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 508-11.2014.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELAINE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Manuella Pinheiro Martinez Baqueiro, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DA ATIVIDADE-FIM" por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização havida e reconhecendo o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o banco tomador dos serviços, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento dos pedidos iniciais, como entender de direito.; Processo: AIRR - 10437-81.2015.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUVÊNCIO FERREIRA LEITE, Advogada: Renata Naves Faria Santos, Agravado(s): CIDADE DO VALE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Kátia Corrêa Lanzilotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 519-59.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA DUCILES ADONIAS CONCEIÇÃO, Advogada: Katuscia do Santos Guimarães, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 10454-92.2013.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Agravado(s): AMANDA RIOS NEVES, Advogado: José Julio Fernandes Machado, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 527-65.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Recorrido(s): ROSELY FRANCELINO DOS SANTOS, Advogado: Vivaldo Barbosa Brasil Filho, Recorrido(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Fica prejudicada a análise do tema "juros de mora".; Processo: AIRR - 531-44.2015.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): RAFAELA LIMA VIEIRA ARAUJO, Advogado: André Luiz dos Santos de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10473-80.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO ROMULO PINTO GOMES, Advogado: Thiago Rocha da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10486-23.2014.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): EDSON DA SILVA JOAQUIM, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 542-43.2015.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Recorrido(s): MANOEL DA SILVA, Advogado: Flávio Fernando Gomes Dutra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO AO SALÁRIO BASE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas utilizando-se como base de cálculo o salário base e o percentual de 70% (setenta por cento) previstos nas normas coletivas.; Processo: AIRR - 10489-06.2015.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO DO NASCIMENTO MELGAÇO FERREIRA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogada: Carolina Serrão Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 574-53.2016.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Fernanda Lisboa Corrêa, Recorrido(s): SANDRO COSTA RIBEIRO, Advogado: Diogo Augusto Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe

providimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente- gratuidade judiciária.; Processo: AIRR - 10519-85.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIZUEL DOS SANTOS FELIX, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Advogada: Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 582-64.2016.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): IRAMAR BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Abraunienes Faustino de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Kauê Osório Arouck, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários de advogado" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 605-02.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCO CLÁUDIO MORAIS VIEIRA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10576-97.2013.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JESSYCA ROBERTHA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10633-22.2015.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): GUSTAVO LUIZ CARVALHO MOREIRA, Advogada: Dayanne Giacomini de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 631-60.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): HELENA PAIANY CORDOVIL MARTINS, Advogado: Cleomar Guedes Loureiro, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 633-51.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEX TRINDADE LIMA, Advogado: André Mecnas de Souza, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ED-AIRR - 10646-10.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,

Embargado(a): JOSÉ GUSTAVO FLOR DA SILVA, Advogado: Allan Nunes Tavares, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015.; Processo: AIRR - 10670-79.2015.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FORZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 687-58.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): ENOS ANDRADE DA SILVA, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 688-90.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): LUCIANO RAMALHO DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 10704-27.2013.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WALTER SOUZA DA SILVA., Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10705-61.2014.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Luiz Fernando Bernardes, Agravado(s): ANA PAULA ALVES BORGES, Advogada: Andréa Christina de Souza Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 716-28.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Recorrido(s): SÔNIA MARIA PAZ GOMES, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 10737-31.2013.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR

- 718-86.2015.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Recorrido(s): ELIANA VIEIRA ALVES, Advogado: Milton Eduardo Santos de Santana, Recorrido(s): ÁGUIA SERVIÇOS S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 753-44.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MARIO CÉZAR SANTOS PINTO JÚNIOR, Advogado: Renato Roque Tavares, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ED-AIRR - 10741-19.2014.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: André Luiz Sucupira Antonio, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Embargado(a): CLÁUDIO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015.; Processo: RR - 814-37.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): ELIZEU DE SOUZA LOPES, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossusky Filho, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 10849-93.2014.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HÉBER RIBEIRO CAXIAS DE LIMA, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Camilla Leal, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 883-57.2013.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEMIR VERNER GROSS, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10873-23.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): IONE FERREIRA BARREIROS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10918-52.2014.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): VDP INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; Processo: RR - 912-26.2015.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s):

CLÁUDIO PEREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. PCCS/2006. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE" por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à aplicação do critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, procedendo ao correto reenquadramento do reclamante, bem como ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação daquele PCCS com respectivos reflexos, conforme requerido no item "a" do rol de pedidos da petição inicial, tudo a se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de 100,00 reais, calculadas sobre o valor de 5.000,00 reais arbitrado provisoriamente à condenação, das quais é isenta nos termos do art. 790-A da CLT.; Processo: RR - 976-47.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDREA GOMES DE NEGREIROS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 10952-91.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO MARTINS GONÇALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1012-91.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): NATANA LUTIANE RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10965-35.2014.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ROSEMERE DE CASTRO BRASIL DA SILVA, Advogado: Rosimar Figueiredo Lessa, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Marco Maciel de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11049-32.2015.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): RODRIGO REIS DA CUNHA, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TÁXI LIVRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1026-82.2014.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): LUCIVANA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz

Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11062-10.2016.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Advogado: Adamastor Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1036-45.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): PAULO ALBERTO LEANDRO GONÇALVES, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): OTC DOC ORGANIZAÇÃO, TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1098-07.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): NEUZA CUNHA DO NASCIMENTO, Advogada: Wilka Soares Gadelha, Recorrido(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema "transcendência".; Processo: Ag-AIRR - 11106-44.2014.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JOSE MARQUES PERES, Advogado: Fernando Dias Bezerra da Silva, Advogado: Thiago Stephanelli Mattos, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE, Advogado: Frederico Augusto Kalache de Paiva, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11119-76.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONATHAS DE AQUINO LIMA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1115-10.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Luís Augusto Seixas, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AgR-ED-AIRR - 11244-42.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSSI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): ERWING GOERING JUNIOR, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, ora Agravado, fixada no importe

de 5% sobre o valor atualizado da causa.; Processo: ARR - 1164-76.2010.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDA MARIA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco BMG S.A, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada (Prestaserv) apenas quanto à multa do art. 477, § 8.º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da citada multa; e, III) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho.; Processo: RR - 1166-74.2014.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LIDIA DE SOUZA PASSOS, Advogado: Luis Gustavo Nery Rebouças, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): GREIT SERVIÇOS DE TELEMARKETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 11249-18.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSMAR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Francisco Antonio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11260-67.2015.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSINALDO DOS SANTOS CASTELLÃO, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1170-25.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO CARDOSO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 11304-08.2015.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): SIDIVAL FAUSTINO, Advogado: Valdemir Gomes Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1258-38.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Andre Luiz Nunes da

Andrade, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11326-88.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): ADRIANA FONSECA SOARES, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1262-45.2015.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Recorrido(s): SABRINA DE SOUZA, Advogado: David Carvalho Martins, Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1297-64.2010.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEISIANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: I) por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "vínculo empregatício - terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, com a devida retificação da CTPS; quanto às parcelas deferidas em razão do enquadramento da reclamante como bancária, conforme parâmetros ali estabelecidos; quanto à responsabilidade solidária da primeira Reclamada; e quanto às horas extras deferidas à reclamante, observando-se, para a respectiva apuração, o divisor 180, nos termos da Súmula 124/TST, mantidos os demais parâmetros estabelecidos na sentença para a respectiva apuração. Inverte-se o ônus de sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$200,00, pelo reclamado. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à aplicação do art. 475-O do CPC/73, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do disposto no art. 475-O do CPC de 1973 ao caso em exame. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11349-62.2014.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): KERLEY FERREIRA DE MOURA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1308-91.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KAIO CÉSAR NUNES DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 11352-16.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Picollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): POSTO TRUCKS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: AIRR - 11382-92.2013.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravante (s) e Agravado (s): THIAGO SOTERO MAGALHÃES, Advogado: Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: RR - 1311-40.2013.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Ubiratan Lemos Costa, Advogado: Sileno Kléber Guedes Filho, Recorrido(s): GILMARIO QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Monteiro Portela, Recorrido(s): LOTIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Julyana Paula Bringel de Oliveira Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1320-22.2015.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GREEN ROAD SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): FABRÍCIO BERNARDES DA SILVA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11390-51.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: Luiz Fernandes de Moraes, Advogado: Maria Theresa de Melo Francisco, Recorrido(s): JOÃO PAULO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Marcus Rosa Nascimento, Recorrido(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 1373-14.2015.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARQUES, Advogado: Roberto Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11438-32.2015.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO ROSA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11610-92.2015.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEASA, Advogada: Marcela Torres de Oliveira, Advogado: Vanusa de Souza, Agravado(s): ILZA REGINA ADEODATO, Advogado: Cesar Lucas Baptista, Advogado: Edi Evilácio Borges Argôlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1400-04.2015.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): RAIMUNDO EDMAR FERREIRA, Advogado: Enio Barata Bravos, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11706-61.2015.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VENTURINI SERVIÇOS DE APOIO A EMPRESAS LTDA., Advogada: Katarina Bárbara Anastácia do Nascimento, Agravado(s): SARAH LORENA MALDONADO FIGUEIRA, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Bravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1478-08.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: AUNIZE MATIAS BARBOSA, Recorrido(s): ROSANY COELHO FERREIRA PERNAMBUCO NOGUEIRA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PUBLICIDADE DA PENALIDADE DECORRENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR MEIO DA INTRANET" por ofensa aos arts. 37, caput, da CF, e art. 2º, parágrafo único, V, da Lei 9.784/1999, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. Custas pela reclamante, das quais fica isenta ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 1529-29.2012.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS LUBBE, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11716-63.2014.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogada: Monique Jurbarg Antunes, Recorrido(s): GEORGIA ANDRÉ IBIAPINA, Advogada: Sueli Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11793-94.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Rafael Gonçalves Neves, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): SABRINA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1574-03.2013.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LEONSO SILVA PAIVA, Advogado: Wesley Campos Ronconi, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.,

Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11882-68.2015.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): RODOLFO LUÍS DOS REIS, Advogada: Maria José Evaristo Leite, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Agravado(s): D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1695-02.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ANDERSON SATURNINO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Recorrido(s): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Bruna Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 11906-86.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ZENAIDE BORGES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Aparecido Grigolato, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1768-30.2013.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTROS, Advogado: Nayane Guastala, Agravado(s): SERGIO FONTANA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1843-39.2012.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): FELIPE WAGNER PEREIRA DE SENA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL NOTURNO. DIVISOR"; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12062-58.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO EVALDO DE SOUSA BORGES, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12376-06.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILSON PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): CLODOALDO FRANCELINO MIGUEL E OUTRA, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): JOSEMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE MATTOS, Advogado: Renato

Russo, Agravado(s): AGNALDO SZOSTAK, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): LAÉRCIO BASSALOBRE, Advogado: Antônio Giacometti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1945-91.2014.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Recorrido(s): JOSUÉ SILVA DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº331 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 12673-89.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): MÁRCIA DE AZEREDO GONÇALVES, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Maria José P. D. Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 2150-61.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): ELIZABETH MENEZES, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: AIRR - 16600-50.2003.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIA HELENA NARDO, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES, Advogado: Carlos Renato Silva e Souza, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTES - CEUBAN, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 2298-45.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Recorrido(s): ERNANDO GUERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Recorrido(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 20036-67.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): JANINA MOACIR PEREIRA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos

agravos de instrumento da segunda e da terceira Reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: RR - 2304-40.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): MOAB MATOS CANAVARRO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 20379-08.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): FLÁVIO PEGLOW MADUREIRA, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2356-34.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - ÔNUS DA PROVA" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 20500-48.2004.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): GIVANILDO MANOEL DA SILVA, Advogada: Roberta Aparecida de Oliveira Sarhan, Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2367-68.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Recorrido(s): ANDRÉA MALTA SATIRIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 373, inciso I, do CPC de 2015 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 20587-77.2014.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EURO TELHAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Diego Frederico Biglia, Recorrido(s): MARISA DELURDES DOS SANTOS, Advogado: Patricia Rosa Lass, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas "horas extras", por violação ao art. 227 da CLT e "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que julgou improcedentes os pedidos da autora.; Processo: RR - 2533-52.2015.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s):

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Recorrido(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): CLÁUDIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Karina de Oliveira Guimarães Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 2684-49.2014.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): JOAQUIM CARLOS RODRIGUES, Advogado: Emerson Dups, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. OJ 7 DO TRIBUNAL PLENO/TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para a incidência juros de mora nos seguintes termos: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001. c) a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009.; Processo: ED-RR - 20648-03.2013.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TADEU BEDNARSKI, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 2885-44.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SILVILEIDE FRANCA DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 20947-75.2015.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): SANDRO LOPES DA CRUZ, Advogado: Vinícius Filipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que abra prazo ao Reclamado para promover o recolhimento em dobro do depósito recursal, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC/15. Processo: RR - 20959-55.2015.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): JULIANO DOS SANTOS, Advogada: Adriana Milani Pinheiro, Recorrido(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à

condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 3226-84.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA., Advogada: Juliana Aparecida Jacette Berg, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 3469-12.2015.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): ADRIANO PACHECO FELICIANO, Advogada: Lucinara Manenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 21027-15.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA, Advogado: Daniel Lerch Belomé da Silva, Recorrido(s): LIERSON JOSÉ GODINHO BRIGIDO, Advogado: Sandro Luís Braun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 21113-96.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): MOACIR MARTINS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10029-65.2015.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SAMIR ALONSO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Izabel da Penha Monteiro Raymundo Ressiguiet, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 23700-88.2011.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): R.B.M. CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. - ME E OUTRO, Advogado: Pedro Costa, Agravado(s): GILENO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10037-96.2014.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ MOFFATI, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): ANDRÉ VICTOR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo:

RR - 10094-76.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ramon Luis Aguiar Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 24578-10.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RAMÃO MOREL, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Advogado: Nabila da Rocha Aidar, Advogada: Margarida da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10169-84.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUÍS CARLOS GOMES DA SILVA, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 24978-84.2015.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDENILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 25035-80.2015.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PAULO ALVES DE SOUZA, Advogado: Orlando Ducci Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 10180-20.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Paula Karena Felice de Sales, Advogado: Ricardo Rodrigues Fonseca Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): DONIZETE CASTRO DA SILVA, Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária de Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10200-81.2014.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Recorrido(s): LEANDRO FELIX SOLYOM, Advogada: Célia Mara da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: Ag-AIRR - 25223-36.2015.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antonio Batistoti, Agravado(s): CLAUDIO ROGERIO BALBUENA LEAO, Advogado: Danielly Goncalves Vieira de Pinho,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 51900-23.2012.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ITALO FERNANDO BEZERRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10217-75.2015.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PAULO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Barros, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10246-93.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AMILSON CAMPELO DOS ANJOS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leandro Santos Lima, Recorrido(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 56800-63.2009.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADELAIDE CRISTINA ROCHA DE LA TORRE CHAO, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 63200-82.2009.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLEIVSON MATIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A., Advogado: Eduardo José Motta Dubeux, Agravado(s): DSR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10256-09.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HUMBERTO IZABEL RIBEIRO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 64000-86.2005.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): CLÁUDIO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Andréa Mara Garoni Sucupira, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS E OUTRAS; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10291-07.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): AGUIDA DA SILVEIRA DIAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado:

Evandro Mardula, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: AIRR - 66200-22.2002.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLIVELTON DE JESUS NUNES (REPRESENTADO POR SUA MÃE: MARIA D' AJUDA DE JESUS NASCIMENTO), Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REETEL INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo José Pereira Sobreira, Agravado(s): FIBRASEM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Saulo José Pereira Sobreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10361-17.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TAMIRES CHAVES NASCIMENTO, Advogado: Cleber Duque Ramos, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicada, portanto, a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista.; Processo: AIRR - 82114-65.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ROSA COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10385-23.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Advogada: Lisia Turra Bocchese, Advogado: Ardson Soares Junior, Recorrente e Recorrido: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ PIMENTEL DE CASTRO, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. - quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas; b) conhecer do recurso de revista da terceira reclamada - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.- quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação por continuar compatível.; Processo: AIRR - 90400-02.2005.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): COSME DE SOUZA LOBO FILHO, Advogado: Carlos Roberto de

Oliveira Caiana, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA; Agravado(s): TROLEBUS CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES URBANOS LTDA.; Agravado(s): TROLEBUS PAULISTANO LTDA.; Agravado(s): TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA.; Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO; Agravado(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES; Agravado(s): LUDWING AMMON JÚNIOR; Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA; Agravado(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO; Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10475-44.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): GILMAR SEVERINO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ATRASO DE DOIS DIAS. DOBRA INDEVIDA. SÚMULA 450 DO TST. INAPLICABILIDADE", por má aplicação da Súmula 450 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias de forma dobrada. Inverte-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 534/535 - doc. seq. 3).; Processo: RR - 10539-69.2014.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afranio Araujo, Recorrido(s): TAUAN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Adalberto Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pedido de demissão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido do autor de nulidade do pedido de demissão, com consequente rejeição dos pedidos de aviso prévio, indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, liberação dos valores da conta vinculada de FGTS da parte autora e entrega das guias para recebimento do seguro desemprego.; Processo: Ag-AIRR - 106400-19.2005.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Cristina Taborda, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): JOSÉ FLÜGEL, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 125300-10.2009.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Advogado: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): JOSÉ ADAILTON OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA., Advogado: Ricardo Castro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10595-35.2014.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA TOSELLI, Advogado: Rogério Leite Sampaio, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogada: Thaís Trindade de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10708-86.2015.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): LUCIANE SIMONE SILVA LAPA, Advogado: Eduardo Zuccarelli de Carvalho, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AgR-AIRR - 130272-63.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILLAMIS PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): BRATESTX S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 10761-83.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): ALEX SANDRO AZARIAS NETO, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ED-ARR - 131769-58.2015.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HYNGRED SANTOS VIEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 131900-92.2000.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): ANTONIO PINTO FILHO E OUTROS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10804-62.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROMARIO SANTOS MIRANDA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11052-56.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): SEBASTIÃO FIDELIS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ATRASO DE DOIS DIAS. DOBRA INDEVIDA. SÚMULA 450 DO TST. INAPLICABILIDADE", por má aplicação da Súmula 450 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias de forma dobrada. Inverte-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 351 - doc. seq. 3).; Processo: AgR-AIRR - 154600-85.2004.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): REGINA MARIA TIMPONI NAHID, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 210043-46.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NAZARENO SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Raphael de Araújo Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11098-45.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -

IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): LUIZ ROGÉRIO MASULCK VITORINO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ATRASO DE DOIS DIAS. DOBRA INDEVIDA. SÚMULA 450 DO TST. INAPLICABILIDADE", por má aplicação da Súmula 450 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias de forma dobrada. Inverte-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 413 - doc. seq. 3).; Processo: AIRR - 245840-40.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DIMAS GOMES DE SOUSA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11172-67.2015.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA E SILVA, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 257200-09.2009.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio José Neaime, Agravado(s): EDSON SANTOS SOUSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11523-28.2015.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): HENRIQUE DE OLIVEIRA FONTES, Advogado: Paulo Roberto Nobre da Silva, Recorrido(s): PREMIUM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, contrariedade a Súmula 331, item V, desta Corte, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 291600-61.2001.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE FONSECA MATOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11583-23.2014.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): REINALDO DA

SILVA PEREIRA, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoliel, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicada, portanto, a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista.; Processo: AIRR - 410200-96.2003.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A.; Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11749-46.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S.A., Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Recorrido(s): LUCCAS GUILHERME SALGUEIRO RIBEIRO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Recorrido(s): GLOBOTEC SERVIÇOS OFFSHORE E ONSHORE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, ora recorrente, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; Processo: AIRR - 495485-40.2007.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): CLÁUDIO ABEL RUCHINSKI, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BLUMENAU - ADEBLU E OUTRO, Advogada: Marilise Schmidt Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12395-55.2015.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAGNUS DE FRANÇA SANTOS, Advogado: Christian Michele Prado Silva, Recorrido(s): OVERSYSTEM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Inácio Toledo, Recorrido(s): CONDOMÍNIO JARDINS DO TAQUARAL, Advogada: Aline Reis Fagundes, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL INSPIRATTO, Advogado: Breno Caetano Pinheiro, Recorrido(s): UNIMART SHOPPING CAMPINAS, Advogado: William Adib Dib Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1000005-86.2016.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): STARBUCKS BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ROSÂNGELA SANTOS PEREIRA, Advogada: Waldirene Ribeiro Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20011-11.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LEDIANE LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios".; Processo: AIRR - 1000010-

77.2015.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJÃO SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Cibele de Paula Freitas, Agravado(s): ANTONIA ELIZETE MARTINS ALVES, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20048-75.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): FERNANDA GONÇALVES SANTOS DE LIMA, Advogado: Cíntia Silveira Izaguirre de Almeida, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 1000035-31.2016.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SOPESP - SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20233-55.2016.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SANDRA TERESINHA DORNELES MARQUES, Advogado: Paulo Renato Genro dos Santos, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1000051-91.2015.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA.; Agravado(s): MARIA ALVES DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Luiz Rodrigues Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20247-61.2015.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): ANGELITA DOS SANTOS ARNDT, Advogado: Jonathan Ferrari, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Benedicto Celso da Costa de menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000062-37.2016.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Advogada: Dirce Fagundes de Sousa Amutti, Agravado(s): JOSÉ IVANILDO DOS SANTOS, Advogada: Jaquelina de Paula S. Naldoni, Advogado: João Alberto Naldoni, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20505-81.2015.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Recorrido(s): ANDRESSA TAUANA BORGES DE MORAES, Advogado: Fabiano Fingstag Ribeiro, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1000238-32.2015.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA VILELA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20560-79.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): DANESSA FERREIRA ADMS, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 20899-17.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): VALÉRIA SANTOS ROMERO, Advogado: Marcelo Rocha Faganello, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 1000291-71.2013.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PIZZAS E FRIOS LARA LTDA. - ME, Advogada: Elisabeth Stahl Ribeiro, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS SILVEIRA GONÇALVES E OUTRA, Advogada: Leticia Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000374-90.2016.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): NEIDE SIQUEIRA PIOVESAN, Advogado: Marcelo Winther de Castro, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21005-30.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO

ALEGRE, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANO FERREIRA LOPES BARBOSA, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO", por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 21070-72.2015.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): TIANE LUÍSA DE MORAES, Advogado: Jarbas Martins, Advogada: Luciana Potrich Gasperin, Recorrido(s): SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 1000421-37.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MILTON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 21093-80.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante(s) e Agravado(s): JOSINO LOPES DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000492-94.2015.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILBERTO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): SOPESP - SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 21231-32.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): LUÍSA ELENA BENTO DA ROSA, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 1000712-20.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ROBERTO GOMES MURTA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento o agravo.; Processo: AIRR - 1000765-45.2016.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUBENS MANOEL FELISBERTO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO

PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 21342-25.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): SÍLVIA CRISTINA PEREIRA DIAS, Advogada: Andiará Leal da Silva, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 21437-90.2016.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogada: Simone Doubrawa, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): TÂNIA MARIA GOULART, Advogado: Samuel Chapper, Advogado: Pedro Corrêa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 1000839-63.2014.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 76600-91.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORTENG MPN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): JOACIR GONÇALVES DA COSTA FILHO, Advogado: Gabriel Porcaro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000989-89.2015.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): LUIZ DE LIMA BINO, Advogada: Sandra Lia Pompei Ojeda, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001062-10.2015.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO CARNEIRO, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Marcio Iovine Kobata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 130416-62.2015.5.13.0028 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): LUCIANA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Advogado: Líncolin de Oliveira Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 221200-62.2006.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): FRANCISCO ROGERIO DE SOUSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patricia Andrade Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001227-23.2015.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): TATIANE ALVES DE PAULA MOTA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR -

1001337-71.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogada: Raquel Lopes de Oliveira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000033-35.2015.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Procurador: Rafael Gomes Correa, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Procurador: Luiz Gustavo Martins de Souza, Procuradora: Leandra Ferreira de Camargo, Procuradora: Tânia Cristina Borges Lunardi, Recorrido(s): VÂNIA MONTEIRO LEMOS, Advogado: Rogério José Polidoro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 1001384-50.2016.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Agravado(s): OSÉIAS SILVA VIEIRA, Advogado: Manoel Aleluia de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000133-32.2013.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIZ DE BARROS PEREIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação das Súmulas nºs 85 e 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora acrescida do adicional de horas extras em relação às horas laboradas acima da 8ª diária e 44ª semanal, e pagamento em dobro, para os dias de feriados trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: AIRR - 1001631-83.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): ROBERTO DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Caroline Moura Mafra, Advogado: Daniela Bonato Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000135-15.2015.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JEFFERSON PEREIRA DA SOUZA - ME, Advogado: Alexandre dos Santos Silva, Recorrido(s): ANDERSON FERNANDO MORENO TRANSPORTES - ME; Recorrido(s): B2W, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1001702-13.2015.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Marcio Iovine Kobata, Agravado(s): MÁRCIO ANTONIO MAGALHÃES, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000144-13.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALDO JOSÉ ESTEVES, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada previsto na Lei nº 5.811/72. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1000625-36.2015.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Recorrido(s): NATALINE DA SILVA JESUS, Advogado: Cecília Miranda de Almeida, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AgR-AIRR - 1001856-57.2014.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIRGINIA APARECIDA NALIN, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Aneliza Rubio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 1002125-36.2015.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): SEVERINA ALVES MARIANO, Advogada: Jacqueline Cavalcante Vilela, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Vinicius Villela de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000904-25.2015.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Recorrido(s): MARIA ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Cerezo Luz Araújo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL TIA FINA, Advogado: Danilo Godoy Fraga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1001738-06.2015.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - BR, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MILDOR ALVES ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Jorge Vinícius Salentino de Souza, Recorrido(s): MARCELO SOUZA DE FARIAS, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 1026100-98.2005.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): SUPERMERCADO ROVARIS LTDA., Advogado: Wilson Seleme Segundo, Advogado: Christian Schramm Jorge, Agravado(s): VALERI DOMINGOS ROSSI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1001783-22.2015.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): FELIPE SANTOS ASSIS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO" por contrariedade a Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 1001810-76.2014.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Rodrigo Marchezepe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1002132-81.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Recorrido(s): FANNY FANIS HONÓRIO DA SILVA, Advogada: Giselle Cristiane Roberto dos Santos, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edimilson de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma